



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Processo 43.669)



LEI Nº. 6.585, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

Exige no uniforme do condutor de veículo e do operador de máquina do serviço público inscrição do seu grupo sanguíneo e fator Rh.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de setembro de 2005, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. No uniforme do condutor de veículo e do operador de máquina do serviço público será inscrito, na frente, o respectivo grupo sanguíneo e fator Rh.

Parágrafo único. O disposto no artigo estende-se ao profissional, incluído cobrador, de serviço público outorgado ou delegado.

Art. 2º. Ao infrator desta lei aplicar-se-á multa fixada pela Administração.

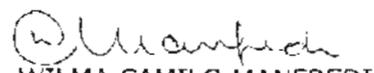
Art. 3º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, vinte e seis de setembro de dois mil e cinco (26/09/2005).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de dois mil e cinco (26/09/2005).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa